

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2332/2025

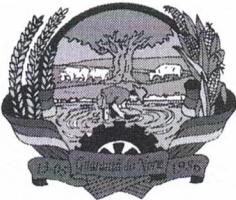
DATA 02/07/2025

YLCC
Responsável
Ailton Moreira Xavier 9:30

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.



PROJETO DE LEI Nº 29 DE 02 DE JULHO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR CONVÊNIO COM O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG), com o fim de viabilizar a execução do projeto “Nova Chance”, no âmbito do Município de Guarantã do Norte – MT.

Art. 2º Para a consecução do disposto no art. 1º, o Poder Executivo Municipal transferirá ao CONSEG, mediante Termo de Convênio, a quantia de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), anualmente.

§ 1º O repasse será efetuado em parcelas mensais, conforme a efetiva execução das atividades vinculadas à jornada delegada dos policiais penais mencionados no § 2º deste artigo, devidamente comprovada em processo de prestação de contas.

§ 2º O CONSEG deverá utilizar os recursos recebidos do Poder Executivo Municipal no pagamento de jornada delegada aos policiais penais responsáveis pelo acompanhamento das atividades realizadas pelos detentos, durante a execução do projeto Nova Chance.

§ 3º Os recursos não utilizados ou indevidamente recebidos deverão ser restituídos ao erário.

Art. 3º O CONSEG será responsável pela gestão e pela correta utilização dos recursos financeiros recebidos, sendo vedado o uso com finalidade diversa da prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a utilização dos recursos recebidos deverá observar as obrigações definidas em Termo de Convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o CONSEG.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 4º O CONSEG fica obrigado a realizar a prestação de contas mensal relativa à utilização dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal, conforme as disposições estabelecidas em Termo de Convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas poderá ser realizada por meio de relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos, contratos ou outros documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos de acordo com a finalidade aprovada.

Art. 5º A manutenção do repasse dos recursos financeiros previstos nesta lei fica condicionada à regularidade da prestação de contas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal notificará o CONSEG acerca de eventuais irregularidades na prestação de contas, que se não sanadas implicarão na imediata cessação dos repasses realizados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 02 dias do mês de julho de 2025.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2 DE JULHO DE 2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

. Em tempos em que a violência e a exclusão social ainda desafiam nossas políticas públicas, Guarantã do Norte escolhe acreditar na reconstrução, na dignidade e na justiça restaurativa.

O projeto “Nova Chance” representa mais do que uma ação de segurança pública. Ele é um gesto de humanidade. Ao permitir que reeducandos do sistema penal possam exercer atividades supervisionadas, úteis à comunidade, o Município lança um olhar corajoso e transformador sobre um tema que, tantas vezes, é tratado apenas com medo e distância. Aqui, escolhemos enfrentar o problema com sensatez, responsabilidade e fé na capacidade de mudança.

Não se trata de idealismo vazio. Trata-se de uma política pública com fundamento constitucional, social e ético. A Constituição Federal, no art. 144, afirma que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. Acreditamos que ressocializar é, sim, um ato de segurança pública — talvez o mais duradouro de todos.

A proposta autoriza a celebração de convênio entre o Poder Executivo e o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG), que repassará recursos para o custeio de diárias a policiais penais que acompanharão, com profissionalismo e vigilância, as atividades dos detentos no projeto. Tudo sob estrito controle administrativo, com prestações de contas mensais, transparência total e fiscalização da Secretaria de Finanças.

Sabemos que há riscos. Sabemos que há quem prefira virar o rosto. Mas também sabemos que nenhuma sociedade se torna mais segura apenas trancando seus problemas atrás de grades. É preciso abrir portas: para a educação, para o trabalho, para a reconstrução do sujeito humano.

Esse é o espírito do “Nova Chance”: oferecer a quem errou a possibilidade de reparar, contribuir e recomeçar. E, ao fazê-lo, transformar também a nossa cidade — tornando-a referência de uma segurança que não se limita ao policiamento, mas que acredita na prevenção, na inclusão e na segunda chance.



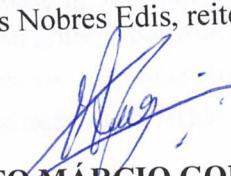
Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Por isso, senhores e senhoras vereadores, peço mais que um voto favorável. Peço que este Parlamento diga, com coragem e humanidade, que Guarantã do Norte acredita que ninguém é irrecuperável — e que a política pública pode, sim, ser instrumento de recomeço.

Com fé na justiça e confiança nesta Casa Legislativa, renovo meus cumprimentos e espero, com humildade, a aprovação desta proposta.

Diante do exposto, infere-se que a autorização do legislativo é indispensável para que seja concedido o auxílio financeiro, pois sem esses recursos, as instituições de segurança pública enfrentam dificuldades operacionais que podem comprometer a eficácia dos serviços prestados à comunidade, tornando a autorização legislativa um passo imprescindível para o fortalecimento da segurança municipal.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CLÁUSULA TERCEIRA. São deveres do CONVENENTE:

- I - Repassar o recurso descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- II - Publicar o extrato do presente convênio;
- III - Receber e analisar a prestação de contas do presente convênio;
- IV - Solicitar informações e documentos adicionais, se necessário, para comprovação da correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA. São deveres do CONVENIADO:

- I - Gerenciar os recursos recebidos e utiliza-los, conforme estabelecido neste convênio;
- II - Acompanhar a execução dos serviços realizados pelos policiais penais;
- III - Apresentar prestação de contas ao CONVENENTE, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos, contendo relatório das despesas realizadas, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios;
- IV - Informar ao CONVENENTE qualquer irregularidade identificada na aplicação dos recursos;
- V - Indicar ao CONVENENTE a conta de sua titularidade na qual os repasses serão realizados;
- VI - Devolver o saldo dos recursos que não forem utilizados ou os que forem recebidos indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENIADO, junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, sendo condição essencial para novos repasses e continuidade do convênio.

§1º Caso a prestação de contas não seja aprovada, o CONVENENTE notificará formalmente o CONVENIADO e suspenderá os repasses até que as pendências sejam regularizadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA. As partes poderão, em comum acordo, alterar as cláusulas previstas neste convênio, desde que seja justificada a necessidade, observadas as disposições da lei municipal



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

xx/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente convênio será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CONVENIADO**;
- II - Por mútuo consentimento entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**;
- III – Pelo término da sua vigência;
- IV – Por rescisão unilateral pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo único. Em caso de encerramento do presente convênio por rescisão unilateral pelo CONVENENTE deverá ser realizada comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir a adequada gestão do processo de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA. O convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade, por interesse das partes.

CLÁUSULA NONA: Para atender as despesas decorrentes da execução deste convênio, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação: XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de cooperação.

Guarantã do Norte – MT, _____ de _____ 2025


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG)

Testemunha 1, nome: _____, CPF _____;

Testemunha 2, nome: _____, CPF _____;